

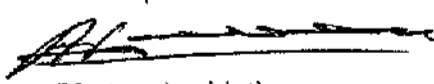


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.921

Assunto: Eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

Autógrafo n.º 2858/84
LEI N.º 2.757, DE 26/10/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
20/12/84

Clas.

Proc. N.º 15638



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 15638

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015638 20 JUN 84
CLASSIF.

GP.L. 336/84

PUBLICADO

em 29/06/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
à Mesa
Sala das Sessões em 26/06/84.
Presidente

Jundiá, 12 de junho de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROVADO
Sala das Sessões em 18/10/84
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração da referência do cargo em comissão do Encarregado da Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em discussão
Sala das Sessões em 03/09/84
Presidente

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

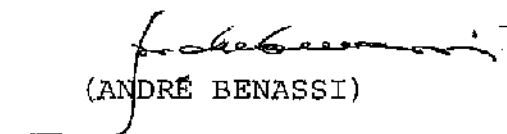
mmf.-



PROJETO DE LEI Nº 3.921

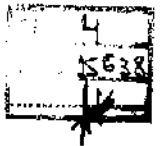
Artigo 1º - O cargo de Encarregado da Guarda Municipal, em Comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, e constante do Anexo I, da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado na referência CC-9.

^{Enenda} Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf.-

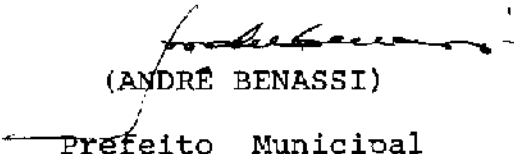
J U S T I F I C A T I V A

Temos a honra de submeter a essa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que versa sobre a alteração da referência do cargo em comissão do Encarregado da Guarda Municipal e lotado no Gabinete do Prefeito.

Tal alteração se faz necessária em razão das próprias atribuições do cargo de Encarregado da Guarda Municipal face às responsabilidades e cuidados no trato com a segurança - da coletividade jundiáense, enfrentando, não raras vezes situações das mais sombrias e perigosas.

Cumpra ainda ressaltar, que ao Encarregado está afeto todo o ordenamento e instrução necessários ao cumprimento das tarefas inerentes à valorosa cooperação.

Isto posto, temos certeza que os Nobres - Edis não faltarão com sua aprovação ao presente projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

nmf.-

LEI N.º 2 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiá, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2.º — Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento ora criada nesta Lei.

Artigo 3.º — Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 4.º — Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 — Assessor de Relações Públicas e do Prêbicio Oficial
- 1 — Assessor de Imprensa
- 1 — Secretário do Prefeito
- 1 — Coordenador do Gabinete
- 1 — Oficial de Gabinete
- 1 — Auxiliar de Relações Públicas e a Seção de Comunicações
- 4 — Escrivães
- 2 — Motoristas
- 2 — Copistas
- 2 — Auxiliares de Portaria

Artigo 5.º — Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escrivães; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copistas; 2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em redistribuição aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete do Prefeito.

DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO

Artigo 6.º — Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 — Diretor do Planejamento
- 1 — Assessor Jurídico-Legislativo
- 1 — Assessor Econômico-Financeiro
- 1 — Assessor de Engenharia e o Planidil

Artigo 7.º — Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 8.º — O PLANIDIL, criado pela Lei n.º 1.945, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 9.º — A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e; 8 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 — Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 — Os escrivães ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro de Pessoal Fixo de Carteira.

Parágrafo único — As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 — Os funcionários públicos classificados na carreira de escrivão e admitidos, por concurso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 — Fica revogado o artigo 6.º e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 1.568, de 10 de dezembro de 1.968, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 — Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão a recebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACANCIA, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL

Artigo 16 — Fica criada a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a política de pessoal.

Artigo 17 — São membros natos da Comissão ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômico-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 — Todas as revisões e recursos administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminhados através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 — O Regulamento da Comissão será baixada 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 — O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 — O art. 2.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, observadas as demais disposições legais”.

Artigo 22 — O Art. 3.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o “curriculum vitae” dos selecionados.

Parágrafo único — Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado”.

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 23 — O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO

Artigo 25 — Fica revogado o § 2.º do Artigo 4.º da Lei n.º 2125, de 11 de agosto de 1975.

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 26 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão.

- 1 — Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão “O” — (SOP)
- 5 — cargos de Supervisor — Padrão “P” — (SFM)
- 1 — Chefe de Divisão — Padrão “R” — (SFM)
- 1 — cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão “R” — (SOP)
- 1 — cargo de Médico — Padrão “O” — (GP)

- 5 — cargos de Supervisor — Padrão “K” — (SECT)
- 1 — cargo de Chefe de Tesouraria — Padrão “R” — (SFM)

EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS

Artigo 27 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 — cargo de Escrivão-Chefe — Padrão “O”
- 1 — Agrimensor — Padrão “L”
- 1 — encarregado do Serviço de Pavimentação — Padrão “L/O”
- 2 — Auxiliar de Portaria — Padrão “F”
- 1 — Encarregado de Portaria — Padrão “L”
- 1 — Auxiliar de Encarregado — Padrão “H”

criação DE CARGOS DE CARREIRA NO QUADRO DE PESSOAL FIXO

Artigo 28 — Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

criação DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 29 — Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

ARTIGO 30 — FICAM BENEFICIADOS COM OS SE-

guintes direitos os funcionários variáveis integrantes do Quadro Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.
2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
3. Licença-Prêmio, com direito à conversão em pecúnia.
4. Sexta Parte dos vencimentos após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
5. Faltas abonadas.

Parágrafo único — A contagem do primeiro quinquênio do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 31 — Ficam proibidos, sob qualquer título, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comissão, nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo único — Os ocupantes de cargos em comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 32 — A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão correspondem 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 — A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" correspondem VIII níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da tabela II.

Parágrafo 1.º — Os níveis, representados por algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2.º — As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando-se por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3.º — A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 — As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituem promoção horizontal automática, independente das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 — Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1.º — Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2.º — Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 36 — Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 — Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei n.º 943, de 2 de outubro de 1961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 — As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1.º — O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2.º — A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3.º — A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4.º — A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 — Cr\$	1.800,00
FG-6 — Cr\$	1.500,00
FG-5 — Cr\$	1.200,00
FG-4 — Cr\$	900,00
FG-3 — Cr\$	750,00
FG-2 — Cr\$	600,00
FG-1 — Cr\$	450,00

Parágrafo 5.º — A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas, maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos "1 a 7".

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 39 — Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 — Ficam criadas na Secretaria Municipal 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 — Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 — Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Pessoal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 — Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 — Os funcionários classificados nas letras B, C, D, F, G, J, K, L, O, P, R, T, Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

DA EVOLUÇÃO SALARIAL

Artigo 45 — A Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 16 desta Lei, deverá quando consultada, assessorar o Chefe do Poder Executivo no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único — A pesquisa contínua do

mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 — Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 — A promoção horizontal automática, nesta Lei criada, beneficiará os funcionários e servidores em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 — As gratificações expressas pela sigla "GT", criadas a título precário, pela Lei n.º 1.894 de 20 de março de 1972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 6.º da referida Lei.

DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 — Ficam revogadas as Leis n.ºs 652, de 20/06/1958, e 1.262, de 30/09/65, e o artigo 10 da Lei n.º 1.894, de 20/03/72.

DOS ANEXOS

Artigo 50 — Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

Artigo 51 — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

DA VIGÊNCIA

Artigo 52 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Tabela II

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-1 — Cr\$ 1.400,00	Auxiliar de Serviço — Merendeira — Almoxarife — Auxiliar de Biblioteca.
CC-2 — Cr\$ 1.750,00	Auxiliar de Supervisora Serviço de Alimentação Escolar — Administrador da Praça de Esportes — Coordenador de Assistente Social — Recepcionistas.
CC-3 — Cr\$ 2.000,00	Administrador do Parque Municipal — Assistente da Secretaria de Educação — Técnico Esportivo — Técnico de Som e Imagem — Técnico de Contabilidade.
CC-4 — Cr\$ 2.500,00	Professor de Educação Física — Auxiliar de Relações Públicas — Secretário da COMUL — Secretário da Junta de Serviço Militar — Motorista do Gabinete do Prefeito.
CC-5 — Cr\$ 3.300,00	Encarregado — Técnico de Programação — Orientador — Assistente Social — Assessor da Secretaria de Educação — Assessor Técnico — Supervisor — Supervisora do Serviço de Alimentação Escolar.
CC-6 — Cr\$ 4.000,00	Coordenador de Educação e Cultura — Coordenador de Esportes e Turismo.
CC-7 — Cr\$ 4.500,00	Encarregado da Guarda Municipal — Administrador da Estação Rodoviária — Administrador do Cemitério da Saudade — Administrador do Cemitério N.S. de Montenegro — Assistente de Procurador Judicial — Coordenador do Gabinete do Prefeito — Oficial de Gabinete — Secretário do Gabinete do Prefeito — Diretor do Museu — Vice Diretor da Escola Superior de Educação Física e da Faculdade de Medicina.
CC-8 — Cr\$ 6.500,00	Assistente Técnico do Planidil — Assessor Jurídico.
CC-9 — Cr\$ 7.500,00	Assessor do Gabinete do Prefeito — Engenheiro — Veterinário — Engenheiro Agrônomo.
CC-10 — Cr\$ 8.500,00	Diretor — Diretor da Faculdade de Medicina — Diretor da Escola Superior de Educação Física.
CC-11 — Cr\$ 10.000,00	Secretário — Chefe do Gabinete do Prefeito — Coordenador do Planejamento — Superintendente do DAE.
EXTINGUIR: —	
5 cargos de Supervisor	Padrão "K"
1 cargo de Supervisor de Estradas de Rodagem	Padrão "O"
1 cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade	Padrão "R"
1 cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem	Padrão "R"
5 cargos de Supervisor	Padrão "P"
1 cargo de Médico	Padrão "O"
1 cargo de Chefe de Tesouraria	Padrão "R"
CRIAR: —	
1 cargo de Coordenador do Planejamento	CC-11
5 cargos de Auxiliar de Serviço	CC-1

Tabela III



PESSOAL FIXO DE CARREIRA — QUADRO SUPLEMENTAR					
NÍVEL	A	B	C	D	E
	De 1 a 5 anos	De 5 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 a 25 anos
I	1.400,00	1.550,00	1.700,00	1.800,00	1.950,00
II	1.700,00	1.850,00	2.000,00	2.200,00	2.500,00
III	1.850,00	2.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00
IV	2.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.200,00
V	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.200,00	3.500,00
VI	2.860,00	3.250,00	3.600,00	4.100,00	4.500,00
VII	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.600,00	5.200,00
NÍVEL I	Zelador — Ajudante de Campo.				
NÍVEL II	Motorista — Feitor — Fiscal do Comércio — Fiscal de Instalação.				
NÍVEL III					
NÍVEL IV	Chefe de Equipamento — Administrador (SECET) — Encarregado				
NÍVEL V	Auxiliar de Diretoria (SECET) — Auxiliar do S.E.R. — Supervisora (SETEC) — Agrimensor — Chefe de Seção.				
NÍVEL VI	Auxiliar de Obras — Assessor de Assistente Técnico — Tratador de Água — Assistente de Procurador — Chefe de Divisão de Contabilidade — Chefe de Divisão de Receita — Chefe de Divisão de Pessoal.				
NÍVEL VII	Assistente Técnico.				

Tabela II

PESSOAL FIXO DE CARREIRA					
NÍVEL	A	B	C	D	E
	De 1 a 5 anos	De 5 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	De 20 a 25 anos
I	1.400,00	1.550,00	1.700,00	1.800,00	1.950,00
II	1.700,00	1.850,00	2.000,00	2.200,00	2.500,00
III	1.850,00	2.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00
IV	2.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.200,00
V	2.200,00	2.500,00	2.800,00	3.200,00	3.500,00
VI	2.860,00	3.250,00	3.600,00	4.100,00	4.500,00
VII	3.800,00	4.000,00	4.200,00	4.600,00	5.200,00
VIII	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
NÍVEL I	Auxiliar de Portaria				
NÍVEL II	(sem lotação) Motoristas				
NÍVEL III	Escriturário — Fiscal de Obras				
NÍVEL IV	Bibliotecário — Professor de Educação Física — Professor de Educação Infantil Topógrafo — Lancador — Professor				
NÍVEL V	Fiel de Tesoureiro — Contador — Desenhista				
NÍVEL VI	Oficial Administrativo				
NÍVEL VII	Sem lotação				
NÍVEL VIII	Procurador Judicial				

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 06 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.211

PROJETO DE LEI Nº 3.921

PROC. Nº 15.638

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade elevar a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

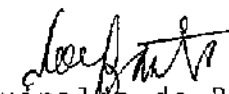
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, com o voto do Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 1984


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
TBOC 1563P
16



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de julho de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 16 de julho de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de julho de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 07 de agosto de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.638

PROJETO DE LEI Nº 3 921, do PREFEITO MUNICIPAL, que eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

PARECER Nº 1 509

A elevação de referência em cargo de comissão através de reestruturação, ou mesmo alteração isolada, é da competência e iniciativa do Executivo Municipal, por Projeto de Lei.

Vê-se que a proposição se afigura com as disposições legais superiores que regem a matéria.

Quanto ao mérito dirão as comissões e o soberano Plenário.

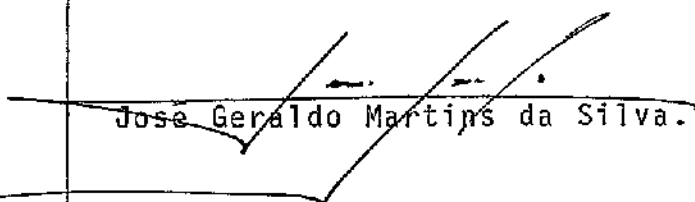
Relativamente à apreciação em primeiro turno este projeto se encontra apto.

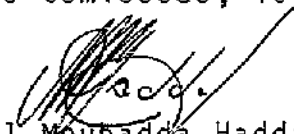
Favorável.

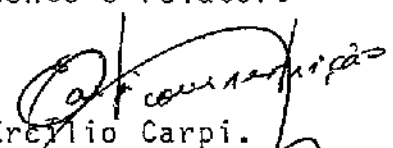
Sala das Comissões, 10-08-84.

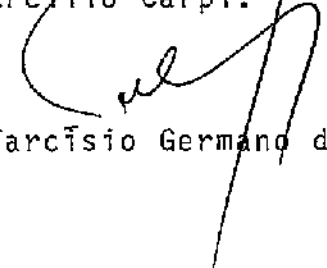
APROVADO EM 14-08-84


Ari Castro Nunes Filho.


Jose Geraldo Martins da Silva.


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente e relator.


Ercilio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 15 discussão na Sessão
EXTRAORDINARIA realizada no dia 13 de
SETEMBRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 14 de 09 de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Finanças e Orçamentos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Finanças e Orçamentos

ao Vereador sr. FRANCISCO

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 18 de Setembro de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.638

PROJETO DE LEI Nº 3.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

PARECER Nº 1.601

Em princípio há que se afirmar que o projeto deve tramitar, pois seus objetivos estão claramente expostos.

No entanto, entendemos deva ser aposta emenda que acrescente artigo, onde deverá constar a origem dos recursos.

Desta forma, sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se artigo onde couber:

"Art. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento".

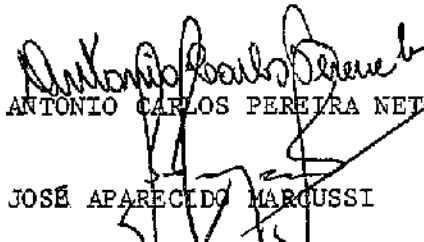
Com a emenda, parecer favorável.

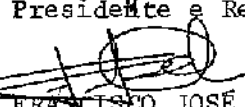
Sala das Comissões, 20.9.1984.


LAZARO ROSA,

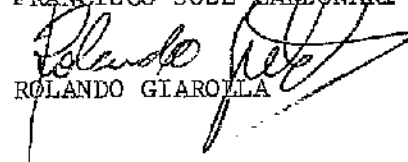
Presidente e Relator.

APROVADO EM 25-09-84


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA

* ampc

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 09 de 19 84

recêbi da Comissão de _____
Finanças e Orçamento

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de 09 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

o Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 2 de Out de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.638

PROJETO DE LEI Nº 3.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

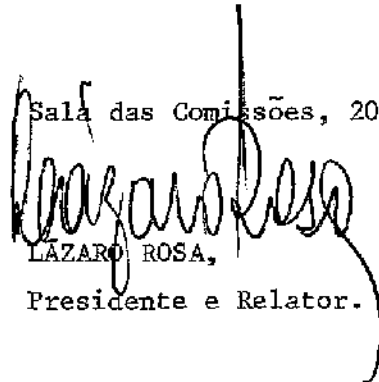
EMENDA Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões em 18/10/84
Présidente

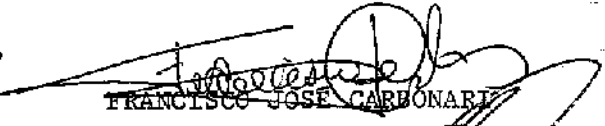
Acrescente-se artigo onde couber:

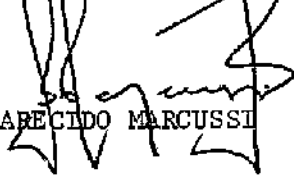
"Art. 2º -- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento".

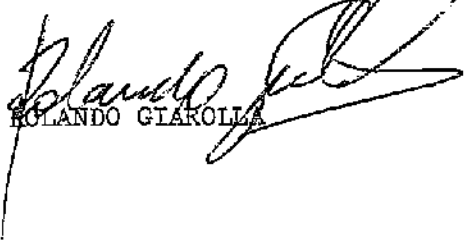
Sala das Comissões, 20.9.1984.


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA

* amp c



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.638

PROJETO DE LEI Nº 3.921, do PREFEITO MUNICIPAL, que eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

PARECER Nº 1.622

Temos para conosco que o encarregado da Guarda Municipal Ten. Anaurelino Gomes Barbosa, no uso de suas atribuições, tem efetuado e prestado relevantes serviços à comunidade jundiaense, agilizando e tornando diligente e sempre presente a Guarda Municipal.

A atuação e o zelo com que este servidor público tem se caracterizado, está a chamar a atenção, pelo lado positivo, tanto assim que nós, em hipótese alguma, poderíamos situar-mo-nos contra a promoção pretendida por esta propositura.

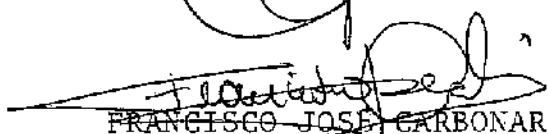
Desta forma, como se acontecer em proposituras que pugnam e pregam justiça, somos favoráveis.


Sala das Comissões, 05.10.84.

APROVADO EM 09-10-84


ANA VICENTINA TONELLI


CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JORGE NASSIF HADDAD

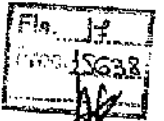

JOSÉ RIVELLI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.638.

AUTÓGRAFO Nº 2 858
(Projeto de Lei nº 3 921)

Eleva a referência do cargo em comissão de Encarregado da Guarda Municipal.

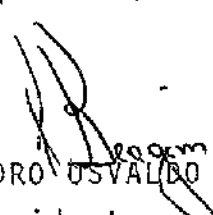
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O cargo de Encarregado da Guarda Municipal, em Comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, e constante do Anexo I, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado na referência CC-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



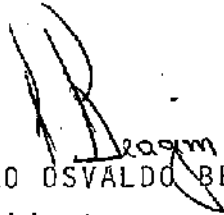
Of. PM.10-84-24.
Proc. nº 15.638.

Em 19 de outubro de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. 336/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2858 do Projeto de Lei nº 3 921, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3 921

- AUTÓGRAFO Nº 2 858

PROCESSO Nº 15.638

OFÍCIO P.M. Nº 10-84-24.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 25/10/84.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: Anna Regina de Sotelo Bern

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

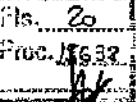
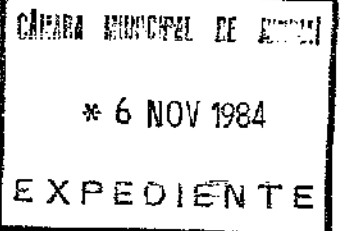
PRAZO VENCÍVEL EM: 19/11/84.

Wilma Lourdes Manfredi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 560/84



Jundiá, 26 de outubro de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
06.11.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 921, bem como cópia da Lei nº 2757, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



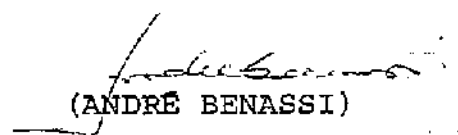
LEI Nº 2757, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ex - traordinária realizada no dia 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Encarregado da Guarda Municipal, em Comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, e constante do Anexo I, da Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado na referência CC-9.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.

DOM 06/11/84

**LEI Nº 2757,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O cargo de Encarregado da Guarda Municipal, em Comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, é constante do Anexo I, da

Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, fica enquadrado na referência CC-9.

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ**

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
20.06.84	Protocolo	
22.06.84	A.J.	
18.07.84	C.J.R.	
13.9.84	Aprov. 1º	
14.9.84	C.F.O.	
28.9.84	C.A.G.	
18.10.84	Aprovado em 2ª discussão	
19.10.84	Autógrafo.	
26.10.84	Promulgado.	
06.11.84	Publicação.	
20.12.84	Arquivamento <i>Ab</i>	

"OBSERVAÇÕES"

Comissão: - C.J.R. C.F.O. - C.A.G.
Quorum: - maioria absoluta.

A N E X O S

*Fl. 18. 22.06.84. ~~Ab~~ fl. 9/10. 16.07.84. ~~Ab~~ fl. 11/12. 14/9/84. ~~Ab~~ fl. 13/14.
 23/9/84. ~~Ab~~ fl. 15/22. 20.12.84. ~~Ab~~*

AUTUADO EM 20/06/84

Ab
 Diretor Legislativo